

## DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua São José, 666 – Centro – Fone: (083) 3368.1020.  
CEP: 58.140-000 – AREIAL-PB.  
08.701.062/0001-32

**DECRETO Nº 26/2013**

Em, 13 de Dezembro de 2013.

**Decreta Luto Oficial de Três dias no município de Areal, dá outras providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal.

CONSIDERANDO o falecimento da servidora **MARIA DO SOCORRO DA SILVA OLIVEIRA**, ocorrido ontem dia 12 de Dezembro do corrente ano, nesta cidade de Areal Paraíba.

CONSIDERADO a relevância de sua prestação pelos seus serviços prestados ao nosso município, tendo exercido com dedicação a função de Auxiliar de Serviços Diversos nesta municipalidade; e;

CONSIDERANDO, o legado que certamente deixará aos Municípios.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado luto oficial de 03 (três) dias, em todo município, em homenagem póstuma a funcionária **MARIA DO SOCORRO DA SILVA OLIVEIRA**.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de AREIAL- PB, em 13 de Dezembro de 2013.

  
**CÍCERO PEDRO MEDA DE ALMEIDA**

Prefeito Constitucional do Município de Areal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL**

Rua São José nº. 472 – Centro – Fone: 083.368.1020  
CEP. 58.140.000 – Areial - PB

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

**MENSAGEM**

Apresento aos ilustres Edis o Projetos de Leis Números 013 /2013 e 014 /2013, ambos datados de 30 de setembro corrente, alusivos ao plano plurianual de aplicação para o quadriênio 2014/2017 e orçamento anual o qual estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Areial-PB, para o exercício de 2014.

Juntos com os referidos Projetos seguem os anexos e quadros demonstrativos, o Projeto de Lei Orçamentária tem nos artigos 2º e 3º a discriminação das Receitas e Despesas, acompanhados de Nota Explicativa.

Elaborados com base técnica legal, os referidos expediente tem por objetivo além da finalidade precípua de dar ao Executivo a condição de Administrar o Orçamento Programa, o conhecimento detalhado das metas a cumprir com a aprovação do Poder Legislativo.

Considerando os suportes que norteiam o projeto ora apresentado, espero confiante que o Poder Legislativo aprovará a matéria, afim do que o Executivo Municipal possa dar continuidade a Administração.

Saudações democráticas,

  
Cicero Pedro Meda de Almeida  
- Prefeito de Areial - PB.

14  
30/09/13  
A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Rua São José, 683 – Centro – Fone: (083) 3368-1102.  
CEP: 58.140-000 – AREIAL-PB.

**LEI Nº 239 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE APLICAÇÃO PARA O QUADRIÊNIO 2014 A 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Plano Plurianual do Município de Areial- PB, elaborado para o Quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos e custos da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos integrantes desta Lei.

**Art. 2º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projetos de Leis de Revisão do Plano ou Projeto de Lei com finalidade específica.

**Art. 3º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvem recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da Lei Orçamentária Anual.

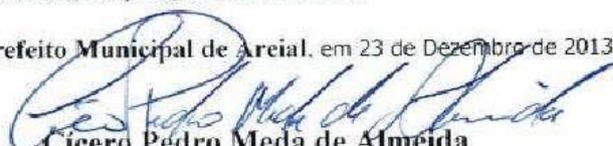
**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir e/ou alterar ações de suas respectivas metas sempre que tais modificações se façam necessárias e não requeiram mudanças no orçamento do município.

**Art. 5º** - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, juntamente com o Balanço anual de cada Exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, em 23 de Dezembro de 2013.

  
**Cicero Pedro Meda de Almeida**  
Prefeito Constitucional do Município de Areial



